

Objeto: Cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse.

Vigência: De 2-10-2018 a 1-10-2023.

Data da assinatura: 2-10-2018.

Processo: 2018.1.18204.1.4.

Participes: Universidade de São Paulo e "Queensland University of Technology" (Austrália).

Objeto: Cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse.

Vigência: De 9-11-2018 a 31-12-2023.

Data da assinatura: 9-11-2018.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, após a análise do processo eleitoral pela Procuradoria Geral, conforme previsto no artigo 1º, item III, da Portaria GR-6.898, de 13-04-2017, homologou em 09-11-2018 o resultado da eleição dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação na Congregação, no Conselho Técnico Administrativo e nas comissões estatutárias, realizada em 28-09-2018 nos termos da Portaria EEFERP/USP 34, de 24-08-2018, na qual foram eleitos os candidatos das chapas compostas, conforme segue: Congregação - Rafael Oliveira Lima (titular) e Gabriela Parada Oliveira (suplente); Conselho Técnico Administrativo – Giulia Maquiaveli da Silva (titular) e Isabela Carolina Ferracini Silva (suplente); Comissão de Graduação - Adrielie Yukie Ishimoto (titular) e Laura de Oliveira (suplente); Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária - Gustavo Haziel Silva Rossi (titular) e Guilherme dos Santos Mendonça (suplente); Comissão Assessora de Estágio - Rodrigo Monteiro Lohner Lima (titular) e Vivian Kaleda Parenti Oliveira (suplente).

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Despacho da Diretora, de 13-11-2018

Processo 2018.5.293.7.1 - Pagamento de tradução. Documento de Compra 255738/2018. Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR-4.685/2010.

Interessada: Escola de Enfermagem da USP.

Contratado: Tikinet Edição Ltda.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria DIR-2.398, de 13-11-2018

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral Paritária e a Mesa Receptora de Votos para a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, à Comissão de Pós-Graduação - CG, à Comissão de Pesquisa - CPq e à Comissão de Bibliotecas - CBIB da Escola Politécnica da USP - Portaria 2.366/2018

A Diretora da Escola Politécnica expede a seguinte Portaria: Artigo 1º - A Comissão Eleitoral Paritária será composta pelos membros abaixo relacionados:

a) Profa. Dra. Milana Lima dos Santos (membro docente - indicação da Diretoria);
b) Franco Ancona Grandes (membro discente eleito pelos seus pares).

Artigo 2º - A Mesa Receptora de Votos será composta pelos membros abaixo relacionados:

a) Profa. Dra. Milana Lima dos Santos (Presidente)
b) Michele Dias dos Santos;
c) Gustavo José de Lima.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Portaria Fauusp-21, de 12-11-2018

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária ocorrerá na reunião da Congregação Extraordinária, a ser realizada em 18-12-2018.

Das Inscrições

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 21 a 30-11-2018, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 16 horas, do dia 03-12-2018, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 04 a 13-12-2018, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 12 horas, do dia 14-12-2018, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 14-12-2018.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Da Eleição

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de membros da Congregação, terá início imediatamente após o término

da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Disposições Finais

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do primeiro biênio do mandato da Diretoria/Fauusp, ou seja, até 15-12-2020.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria Fauusp-22, de 12-11-2018

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão da Graduação ocorrerá na reunião da Congregação Extraordinária, a ser realizada em 18-12-2018.

Das Inscrições

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 21 a 30-11-2018, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 16 horas, do dia 03-12-2018, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 04 a 13-12-2018, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 12 horas, do dia 14-12-2018, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 14-12-2018.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Da Eleição

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de membros da Congregação, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Disposições Finais

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do primeiro biênio do mandato da Diretoria/Fauusp, ou seja, até 15-12-2020.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria Fauusp-23, de 12-11-2018

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão da Pós-Graduação ocorrerá na reunião da Congregação Extraordinária, a ser realizada em 18-12-2018.

Das Inscrições

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 21 a 30-11-2018, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 16 horas, do dia 03-12-2018, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos

de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 04 a 13-12-2018, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 12 horas, do dia 14-12-2018, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 14-12-2018.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Da Eleição

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de membros da Congregação, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Disposições Finais

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do primeiro biênio do mandato da Diretoria/Fauusp, ou seja, até 15-12-2020.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria Fauusp-24, de 12-11-2018

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão da Pesquisa ocorrerá na reunião da Congregação Extraordinária, a ser realizada em 18-12-2018.

Das Inscrições

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 21 a 30-11-2018, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 16 horas, do dia 03-12-2018, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 04 a 13-12-2018, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 12 horas, do dia 14-12-2018, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 14-12-2018.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Da Eleição

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

Portaria Fea-26, de 12-11-2018

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, de acordo com o disposto nos artigos 208 e 209 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, no artigo 49 do Regimento da Feausp e de conformidade com a distribuição das vagas de alunos bolsistas monitores para o exercício de 2018, aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada em 06-12-2017, resolve:

Artigo 1º - Dispensar a pedido dos alunos abaixo relacionados como Monitores Bolsistas, retificando a data fim da Portaria Fea-03/2018, constantes no Processo USP 2017.1.1300.12.0.

NOME	Nº USP	DEPARTAMENTO	INÍCIO	FIM
Samuely Bezerra Barbosa Laurentino	10242486	Departamento de Administração	19/03	30/09

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria Fea-27, de 12-11-2018

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, de acordo com o disposto nos artigos 208 e 209 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, no artigo 49 do Regimento da Feausp e de conformidade com a distribuição das vagas de alunos bolsistas monitores para o exercício de 2018, aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada em 06-12-2017, resolve:

Artigo 1º - Designar os alunos relacionados como Monitores Bolsistas, conforme indicações abaixo, constantes no Processo USP 2017.1.1300.12.0, a contar das seguintes datas:

NOME	Nº USP	DEPARTAMENTO	INÍCIO	FIM
Milena de Freitas Silveira	10873726	Departamento de Administração	08/10	10/12

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de membros da Congregação, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Disposições Finais

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do primeiro biênio do mandato da Diretoria/FAUUSP, ou seja, até 15-12-2020.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE